



LEI ORDINÁRIA Nº 1605

de 15 de dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

*O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é
privativo das Farmácias e Drogarias deste Município, de acordo com
preceituado no artigo 5.º da Lei n.05991 de 17 de dezembro de 1973,
ficando vedada a comercialização por empresas de planos de saúde,
Cooperativas de saúde e afins.*

Art. 2º..

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
disposições em contrário.*

Corumbá/MS de 15 de dezembro de 1999.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1605/1999 - 15 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em